

Concorrência nº 90001/2026

Questionamento nº 11

O Itau Unibanco nos apresentou os seguintes questionamentos em relação à Concorrência nº 90001/2026:

DOS ÍNDICES CONTÁBEIS:

01) O item 8.4.3 do edital exige a comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um). Ocorre que:

- A verificação da boa situação financeira de instituições financeiras naquilo que se refere à liquidez, solvência e endividamento, é apurada por meio do "Índice de Basiléia", que mede a alavancagem dos bancos. Isso porque as instituições financeiras possuem dinâmicas próprias de liquidez, solvência e endividamento por conta das próprias características dos serviços prestados, que envolvem, dentre outros, concessão de crédito e custódia de valores. Assim, observar apenas os índices de liquidez, solvência e endividamento não reflete a análise da boa saúde financeira das instituições financeiras.

- No Brasil, o Índice de Basiléia é controlado e apurado pelo Banco Central do Brasil, o qual definiu que a forma de se medir a saúde financeira das Instituições Financeiras é através da comprovação de um Índice de Basiléia superior a 8,635%. A obtenção e comprovação desse Índice é feita de modo oficial, por meio dos agregadores próprios do Banco Central do Brasil, no seguinte link: <https://www3.bcb.gov.br/ifdata/>.

- O art. 69 da Lei n.º 14.333, que traz as limitações à qualificação econômico-financeira, em seu §2º, determina que é "vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação."

- No mesmo sentido, o entendimento jurisprudencial consolidado converge no sentido de que as exigências de capacidade financeira devem ser justificadas à realidade da contratação - no caso, à realidade dos licitantes, que em sua totalidade seguem a Basiléia e não a comprovação por índices.

Nesse sentido, a Súmula nº 289 do Tribunal de Contas da União dispõe que "A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado (...);"

- Ainda, o edital já prevê outra forma válida de apurar a boa saúde financeira dos participantes, qual seja a demonstração de patrimônio líquido da classe apurada de no mínimo R\$ 1 bilhão de reais.

Sendo assim, para que seja possível a participação de instituições financeiras no certame e para que o edital esteja em conformidade com os normativos do Banco Central do Brasil, está correto o entendimento que o item 8.4.3 do edital considerar-se-á cumprido com a comprovação do Índice de Basileia e do patrimônio líquido?

Resposta

Em atenção ao questionamento apresentado, informamos que o item 8.4.3 refere-se à condição constante da minuta-padrão de edital adotado na Funpresp-Exe. Contudo, em face da natureza do objeto esta exigência não será aplicável. Portanto, informamos que, quando da análise da habilitação dos licitantes, não serão exigidos os índices do balanço patrimonial constantes no item 8.4.3 do edital e também não serão utilizados quaisquer outros índices em substituição.

DA LGPD:

02) Em relação ao item 12.4, considerando que o banco atua como controlador independente do tratamento dos dados e não como operador, uma vez que não trata os dados em nome do órgão público, nos termos da Lei nº 13.709/18, está correto o entendimento de que o tratamento de dados pelo banco vencedor deve respeitar o disposto na LGPD e nas políticas internas de privacidade que os clientes aderem, independentemente de qualquer diretriz do Contratante?

Resposta

Em resposta ao questionamento, destacamos que a LGPD não substitui, mas complementa as regras de sigilo das operações de instituições financeiras estabelecidas legislação vigente, a qual deve ser cumprida e observada por todos, independentemente das condições dispostas em editais de licitação.

03) Em relação ao item 12.8 e 12.9, tendo em vista que os dados da presente prestação de serviços fazem parte de sistemas e relatórios com outros dados sujeitos à norma de sigilo bancário, o que não permite a realização de diligências por terceiros em instituições financeiras, está correto o entendimento de que a referida obrigação deve ser lida como a obrigação do banco vencedor em colaborar com informações e documentos, respeitada a legislação, especialmente a de sigilo bancário?

Resposta

Ao reiterarmos a resposta relativa ao item anterior também para este questionamento, salientamos que as diligências que a Funpresp-Exe eventualmente venha a realizar observarão a legislação vigente, resguardando os direitos da instituição contratada.

Brasília/DF, 29 de maio de 2026.

João Batista de Jesus Santana
Agente de Contratação